ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORINÁRIA DE COTISTAS, PELO MÉTODO DA CONSULTA FORMAL, DO

MILK INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF n.º 57.362.995/0001-58
("Fundo")

REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 27 de outubro de 2026, às 10h00min, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 192, 25º andar, Itaim Bibi, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 1451-010, sede social **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, 2.942, do 7º ao 12º andares – Parte I, Pinheiros, CEP: 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de instituição administradora do **MILK INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 57.362.995/0001-58 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).

2. **COMPARECIMENTO**: Presentes à Assembleia: **(i)** os cotistas detentores de 66,36% das cotas emitidas pelo fundo, conforme votos enviados que ficarão arquivados na sede da Administradora do Fundo ("Cotistas"); **(ii)** os representantes da Administradora; **(iii)** os representantes da **MULTIPLICA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.,** sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 283, conjunto 141, sala 2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.252.227/0001-73, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 8.342, de 03 de junho de 2005 ("Gestora" ou "MULTIPLICA"); e **(iv)** os representantes da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016 ("Nova Administradora").

3. **MESA:** Presidente: Alexandre Calvo; Secretário: Leonardo Andrei Vieira Rosa.

4. **CONVOCAÇÃO**: enviada a totalidade dos cotistas no dia 15 de outubro de 2026, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM nº 175/22"), conforme alterada.

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

a) As demonstrações financeiras do Fundo, devidamente auditadas por auditor independente;

b) Contratação da Nova Administradora, em substituição à Administradora, para prestar ao Fundo os serviços de administração fiduciária;

c) Contratação da Nova Administradora, em substituição à Administradora, para prestar ao Fundo os serviços de custódia, controladoria dos ativos, escrituração e distribuição;

d) Autorização para a Nova Administradora efetuar a alteração e consolidação do Regulamento do Fundo conforme Anexo I à presente AGC, com vistas a promover as substituições acima;

e) Contratação de serviços de auditoria do Fundo para o período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial e a Data da Transferência;

f) Indicação do diretor estatutário da Nova Administradora que será responsável por prestar informações e responder pelas obrigações do Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a partir da Data da Transferência;

g) Indicação do diretor estatutário da Nova Administradora que responderá pelas obrigações do Fundo perante a Receita Federal do Brasil, a partir da Data da Transferência;

h) Autorização para que a Administradora, a Nova Administradora e a Gestora realizem todos os procedimentos e alterações necessários, inclusive relacionados ao Regulamento e à rescisão e/ou ao aditamento de contratos, para a implementação dos itens acima deliberados, caso sejam aprovados; e

i) Autorização para que a Nova Administradora prorrogue a Data da Transferência, em acordo com a Gestora, caso não sejam finalizados todos os procedimentos descritos nesta Ata.

6. **DELIBERAÇÕES:** Os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, **APROVAM**, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, as seguintes matérias:

I) DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO, DEVIDAMENTE AUDITADAS

Os Cotistas aprovaram as demonstrações financeiras do Fundo, devidamente auditadas por auditor independente credenciado para tal serviço perante a CVM, relativas ao(s) exercício(s) social(is) encerrado(s) em novembro de 2025.

II) SUBSTITUIÇÃO DO ATUAL ADMINISTRADOR, DISTRIBUIDOR, CUSTODIANTE E ESCRITURADOR

a) A substituição da Administradora do Fundo, pela Nova Administradora, **a partir da abertura do dia 12 de novembro de 2026 ("Data da Transferência")**, a qual ficará responsável pelos serviços de administração, escrituração, controladoria, custódia e distribuição. A Nova Administradora, neste ato, aceita a indicação e declara que, desde que cumpridas as condições precedentes definidas no item "b" abaixo, assumirá total responsabilidade por todos os atos por ela praticados, relacionados, direta ou indiretamente, à administração e escrituração de cotas do Fundo, a partir da Data da Transferência;

b) Definição das condições precedentes à migração do Fundo para a Nova Administradora, conforme abaixo previsto:

(i) A Nova Administradora ratifica que, desde que cumpridas as condições precedentes definidas neste item "b", aceita tornar-se a Nova Administradora responsável pelo Fundo, assumindo total responsabilidade por todos os atos relacionados ao Fundo a partir da Data da Transferência;

(ii) A Administradora deverá transferir à Nova Administradora, na Data da Transferência, a administração do Fundo e a totalidade dos valores e ativos integrantes da carteira do Fundo, considerando o valor da cota de fechamento do dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, e as demais despesas administrativas e/ou contratuais devidas pelo Fundo até o dia útil anterior à Data da Transferência, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência, que serão pagos à Administradora ou a quem for devido tal pagamento até a Data da Transferência ou, *a posteriori,* pelo Fundo;

(iii) A Administradora deverá conservar a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data da Transferência, obrigando-se a fornecer cópia dela dentro dos prazos estipulados pelos órgãos reguladores e, na falta de prazo, em até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação, sempre que solicitado pela Nova Administradora, ou por qualquer autoridade fiscalizadora, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência caberão à Nova Administradora;

(iv) A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, uma empresa de Auditoria para prestação dos serviços de auditoria das atividades do Fundo, para o período entre seu último Balanço

Patrimonial até a Data da Transferência ("Auditoria de Transferência");

(v) A Administradora se responsabiliza:

1. por efetuar a comunicação da substituição de administrador ora aprovada à Comissão de Valores Mobiliários – CVM na Data da Transferência, bem como a disponibilização do fundo à Nova Administradora no Sistema de Gestão de Fundos Estruturados ("SGF"), além do protocolo de cópia da presente ata de AGC e de Fato Relevante a respeito da alteração de prestador de serviço essencial, no Sistema de protocolo de documentos da B3 ("Fundos.NET"), sendo certo que a Nova Administradora, providenciará o aceite do Fundo e atualização do cadastro do Fundo, através do SGF, bem como o protocolo do novo Regulamento do Fundo, aprovado pelos Cotistas nos termos desta Assembleia, no SGF e no Fundos.NET. Efetuará, ainda, a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

2. pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e os cotistas do Fundo, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência;

3. por deixar a Nova Administradora a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou os cotistas do Fundo, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura do termo de adesão ou desconhecimento dos riscos do investimento no Fundo por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data da Transferência;

4. por preparar e enviar à Receita Federal do Brasil, a DIRF relativa ao período até a Data da Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração;

5. por prestar informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativas ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;

6. por atender à fiscalização do Banco Central do Brasil, da CVM e das demais entidades reguladoras e

autorreguladoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;

7. por preparar e enviar aos cotistas do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração; e

8. por encaminhar o acervo societário do Fundo relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da Data da Transferência, disponibilizando-o a Nova Administradora por meio de cópia simples digitalizada;

9. por realizar o encerramento da Inscrição Municipal do Fundo, se houver;

10. por enviar à Nova Administradora, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à Data da Transferência, cópia dos boletins de subscrição e/ou dos compromissos de investimento relativos a todos os aportes realizados no Fundo; e

11. por encaminhar à Nova Administradora a relação de todas as despesas do Fundo com pagamento provisionado para data posterior à Data da Transferência, bem como a carteira analítica do Fundo, com os direitos creditórios devidamente registrados e conciliados;

(vi) A Administradora declara que, até a presente data, não possui conhecimento da existência de demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, se responsabilizam a informar à Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente à realização desta Assembleia, em até 2 (dois) dias contados da respectiva ciência, indicando, no mínimo: (a) o foro; (b) o número do processo; e (c) o nome das partes;

(vii) Até a presente data não possuem conhecimento da existência de processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB") e das demais entidades reguladoras e/ou autorreguladoras, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual,

compromete-se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais demandas administrativas que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência;

(viii) A Administradora declara, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, que, utilizando por base a posição de fechamento do Fundo na presente data, não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do Fundo;

(ix) A Administradora declara que, no ano vigente, o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo;

(x) A Nova Administradora declara que a operacionalização da substituição de administração ora aprovada fica condicionada ainda ao envio pela Administradora, nos formatos e prazos estipulados na presente ata, da integralidade das seguintes informações e documentos:

a. até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, 1 (uma) via, eletrônica ou digitalmente assinada, e digitalizada da presente ata;

b. a partir do 5º (quinto) dia útil, diariamente, até a Data da Transferência**,** as informações de passivo do Fundo, inclusive o extrato de caixa desde o início do Fundo, o histórico de movimentações de cotistas (com aplicações, resgates e amortizações de cotas) e os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que ele se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;

c. até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, o mapa de evolução de cotas do Fundo, desde seu início e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do Fundo;

d. até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, o histórico de aplicações, resgates e o saldo por cotistas, bem como, se for o caso, a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais

e, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data da Transferência, cópia autenticada da respectiva documentação comprobatória;

e. no 2º (segundo) dia útil anterior à Data da Transferência, arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações dos cotistas do Fundo: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço;

f. até o 2º (segundo) dia útil anterior à Data da Transferência, o último balancete mensal do Fundo e cópia simples de toda a documentação comprobatória dos bloqueios de cotas do Fundo, se houver;

g. até o 5º (quinto) dia útil após à Data da Transferência, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo cadastral dos cotistas do Fundo, tais como, mas não limitado aos documentos: ficha cadastral; *Suitability* (questionário - perfil do investidor); cartão de assinatura; termo de adesão devidamente preenchido; declaração de investidor qualificado ou profissional, nos termos da legislação em vigor, e termo de ciência de atuação de agente autônomo de investimento, nos termos da legislação em vigor (se aplicável), bem como todos os documentos pessoais e societários dos cotistas do Fundo exigidos pela Nova Administradora;

h. a partir do 5º (quinto) dia útil, diariamente, até o fechamento do dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, tais como, mas não se limitando às cédulas, laudos de verificação de lastro, cópia da análise de crédito de emissores de ativos, cópia de ata do comitê de crédito da Gestora com aprovação das operações (se houver), relatórios diários da carteira do Fundo, incluindo a base atual com a identificação e descrição dos lançamentos provisionados na carteira (contas a pagar/contas a receber), inclusive os relatórios de carteira, lastros das operações, compreendendo a entrega de chaves de notas de duplicatas, digitalização de contratos, confissões de dívida, entre outros que possam compor o estoque em aberto do fundo, posição de estoque, demonstrativo de caixa, extratos das "*clearings*" (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, não se limitando as cédulas, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo;

i. até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência evidências relativas ao registro dos direitos creditórios passiveis de registro em entidade registradora

autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução CVM nº 175;

j. até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência, todos os contratos celebrados por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem conforme previsto na legislação em vigor, se aplicável;

k. até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência, as informações sobre créditos a identificar lançados na carteira do Fundo, se aplicável;

l. até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA, as contas do Fundo na B3 e na SELIC e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;

m. até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência, o Razão, o balancete e a posição diária da carteira, relativo ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência e o balancete e Razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração;

n. até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência, providenciar o cancelamento do FATCA do Fundo, caso aplicável;

o. até o 10º (décimo) dia corrido imediatamente anterior à Data da Transferência, entregar à Nova Administradora todos os documentos (físico e/ou eletrônico) relativos aos direitos creditórios e eventuais registros dos direitos creditórios pertencentes ao Fundo, os lastros de todas as operações em aberto, compreendendo vias físicas (quando aplicável) de contratos, termos de cessão, ativos Cartulares, custódia de cheques em Bancos, além de XML das operações de duplicatas – Nota Fiscal Eletrônica. Caso esta entrega não ocorra, a Administradora será notificada para que tome providências em relação a estes ativos, que serão classificados como operações sem lastro, podendo assim ser necessária a recompra da operação, assumindo a responsabilidade pela não entrega de tais documentos perante os órgãos reguladores e autorreguladores, bem como assumindo a condição de depositário fiel dos documentos que, porventura, não sejam devidamente entregues à Nova Administradora;

p. até o 10º (décimo) dia corrido imediatamente posterior à Data da Transferência, entregar à Nova Administradora todos os documentos cadastrais (físico e/ou eletrônico) relativos aos cedentes de direitos creditórios existentes na carteira do

Fundo, bem como os respectivos Contratos de Cessão e seus Aditamentos, celebrados com os respectivos cedentes, assumindo a responsabilidade pela não entrega de tais documentos perante os órgão reguladores e autorreguladores, bem como assumindo a condição de depositário fiel dos documentos que por ventura não sejam devidamente entregues à Nova Administradora;

q. até o 90º (nonagésimo) dia corrido imediatamente posterior à Data da Transferência, a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e/ou a Nova Administradora venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

r. realizar os procedimentos que se fizerem necessários para a efetiva transferência da administração fiduciária perante as respectivas instituições financeiras na Data da Transferência;

(xi) A Nova Administradora, se cumpridas todas as condições precedentes, acima definidas, declara que se responsabilizará:

a. pelas obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência; e

b. pela atualização do cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Fundo junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente à alteração do responsável legal da Nova Administradora e pelos dados cadastrais do Fundo junto a CVM, a partir da Data da Transferência.

(xii) Os Cotistas declaram ciência e aprovam que a conclusão da transferência e as datas estipuladas nesta Assembleia estão sujeitas à condição suspensiva do cumprimento integral dos prazos e obrigações aqui estabelecidos, especialmente quanto à regularização cadastral de cada Cotista, Cedente e demais prestadores de serviços do Fundo perante a Nova Administradora e ao envio dos documentos e informações pela Administradora nos prazos estipulados nesta Ata. A não entrega de todos os documentos previstos nesta deliberação, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de

implantação do Fundo pela Nova Administradora, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da administração e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia.

(xiii) Até a Data da Transferência, a Administradora realizará o encerramento de quaisquer distribuições de cotas em aberto, sendo certo que novos aportes dependerão de novas ofertas, que poderão ser deliberadas pelos cotistas, reunidos em assembleias gerais, devendo entregar à Nova Administradora, até o 2º (segundo) dia útil anterior à Data da Transferência, os protocolos e comprovantes de encerramento das ofertas encaminhados à CVM. A Administradora declara à Nova Administradora que todas as distribuições de cotas do Fundo foram realizadas de acordo com a regulamentação aplicável e responsabiliza-se pelo pagamento da taxa de distribuição devida em razão do encerramento das referidas distribuições.

(xiv) A Administradora e os Cotistas declaram que autorizam a Nova Administradora, a partir da data da presente Assembleia, para em nome do Fundo, tomar todas as providências necessárias para operacionalizar a transferência de administração já deliberada, inclusive perante as instituições financeiras nas quais o Fundo possui contas correntes, incluindo a abertura de conta corrente do Fundo junto a Nova Administradora, bem como, eventuais outras instituições financeiras, caso necessário.

(xv) O Fundo passará a ter como endereço, a partir da Data da Transferência, a sede social da Nova Administradora, assim como o endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores e os números de telefones para prestação do serviço de atendimento ao cotista.

(xvi) O Fundo passará a ter Serviço de Atendimento ao Investidor, bem como Ouvidoria conforme disponibilizado pela Nova Administradora.

(xvii) A Nova Administradora declara que, se cumpridas todas as condições precedentes acima definidas, assumirá todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo a partir da Data da Transferência. A Administradora, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e originados durante a sua atuação como administradora do Fundo, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data da Transferência, serão encaminhadas à Administradora, sendo que

tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade da Nova Administradora.

(xviii) Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, neste ato, declaram que reconhecem a existência de valores em aberto devidos a Administradora, os quais correspondem a despesas consideradas como encargos do Fundo incorridas e deverão ser atualizados até a Data da Transferência e, em seguida, quitados, pelo Fundo ou por sua conta e ordem, até a Data da Transferência.

(xix) A Administradora deixará de exercer a função de administradora a partir da Data da Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos e/ou omissões por ela praticados na administração do Fundo até a Data da Transferência e, ainda, pelos eventos relacionados na presente ata;

(xx) A Administradora, bem como seus diretores responsáveis pelas atividades do Fundo perante a CVM e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, ficam, a partir da Data da Transferência, exonerados de suas obrigações relativas ao Fundo, sendo respectivamente substituídos pela Nova Administradora e por seus respectivos diretores;

(xxi) Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, neste ato, têm ciência de que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, incorridas até a Data da Transferência ou advindas dela deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data. Ainda, se até a Data da Transferência não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo ou à sua ordem e serão pagas mediante solicitação e comprovação da Administradora perante a Nova Administradora, a qual providenciará prontamente os pagamentos com base na documentação apresentada.

(xxii) Os Cotistas ratificam, ainda, que, se até a Data da Transferência, as despesas mencionadas no item anterior não tiverem sido pagas, a transferência deverá ser postergada até que o Fundo possua recursos suficientes para o devido pagamento, devendo ser formalizado instrumento particular entre a Administradora e a Nova Administradora para definir a nova Data da Transferência.

(xxiii) Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, neste ato, ratificam, ainda, que a Administradora não será responsabilizada caso quaisquer prestadores indicados na presente Assembleia decidam não receber o Fundo na Data da Transferência, sendo certo que, no caso de negativa por parte da

Nova Administradora ou do Nova Custodiante, não será possível a implementação da transferência e será necessária a realização de nova assembleia geral de cotistas para decidir quanto aos novos prestadores e quanto à nova Data da Transferência.

(xxiv) Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo se comprometem a (a) manter os seus dados cadastrais atualizados perante a Nova Administradora; (b) fornecer os documentos comprobatórios das respectivas alterações; e (c) fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Nova Administradora, de acordo com o disposto na regulamentação vigente.

(xxv) A Nova Administradora indica como responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil - RFB, a partir da Data de Transferência, bem como responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a partir da Data de Transferência, o Sr. Ricardo Fuscaldi De Figueiredo Baptista, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.442.888-75, com endereço profissional na sede da Nova Administradora.

(xxvi) Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, neste ato, ratificam que, desde que em comum acordo entre a Administradora, Gestora e a Nova Administradora, por questões operacionais, a Data da Transferência poderá ser alterada, adiantada ou prorrogada, sem a necessidade de realização de nova assembleia geral de cotistas, devendo a nova data ser comunicada por meio de Instrumento Particular celebrado entre a Administradora e a Nova Administradora("Nova Data da Transferência").

(xxvii) Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, os Cotistas, presentes ou representados nesta Assembleia, por si e por seus sucessores a qualquer título, declaram conferir à Administradora, bem como aos seus respectivos administradores, diretores, empregados e prepostos, a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação relativamente a todos os atos de administração do Fundo praticados até a Data da Transferência, incluindo os relacionados aos valores recebidos nos termos dos itens anteriores, para nada mais reclamar, a qualquer título, seja em juízo, fora dele, ou em âmbito administrativo (inclusive perante a Comissão de Valores Mobiliários, nos limites em que a matéria seja disponível às partes), presente ou futuramente, com relação aos serviços de administração prestados ao Fundo até esta data.

(xxviii) A quitação ora outorgada: **(i)** é concedida com base nas informações, demonstrações contábeis e relatórios disponibilizados aos Cotistas até a Data da Transferência, cuja regularidade e suficiência os Cotistas declaram ter tido

oportunidade de verificar; **(ii)** não abrange atos praticados com dolo ou má-fé pela Administradora, nos termos do art. 1.368-E do Código Civil e do art. 18, parágrafo único, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/2022; e **(iii)** não afasta, em qualquer hipótese, a competência fiscalizadora e sancionadora da Comissão de Valores Mobiliários, de natureza indisponível;

(xxix) Por fim, em razão das deliberações supracitadas restou aprovado e ratificado, pelos Cotistas, todos os atos praticados pela Administradora até a Data da Transferência, sendo-lhe concedida a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação.

c) A substituição dos atuais prestadores de serviços de custódia, controladoria dos ativos e passivos, escrituração de cotas e distribuição do Fundo, pela Nova Administradora;

d) O serviço de custódia dos ativos do Fundo passará a ser prestado, a partir da Data da Transferência, pela VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de Nova Custodiante, e o serviço de distribuição de cotas do Fundo passará a ser prestado, a partir da mesma data, pela VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de Nova Distribuidora, ambas conforme qualificação constante do item 2 desta Ata;

e) A alteração integral do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar a partir da Data da Transferência conforme previsto no Anexo II à presente AGC, tendo sido alterados, principalmente, os seguintes pontos:

i Definição dos prestadores de serviços;
ii Taxas de Administração, Custódia e Distribuição; e
iii Alteração da Política de Investimento;

f) Em virtude da aprovação do item "e" acima, os Cotistas aprovaram a consolidação do Regulamento do Fundo, na forma do Anexo II à presente ata, que passará a vigorar a partir da Data de Transferência, sendo certo que a Administradora não tem qualquer responsabilidade sobre os termos e condições estabelecidos no referido Regulamento.

g) Sem prejuízo da aprovação integral do Regulamento consolidado constante do Anexo I, os Cotistas declaram ter ciência e aprovam expressamente, dentre outras alterações previstas no novo Regulamento: (i) a atualização integral do Regulamento para adequação à Resolução CVM nº 175; (ii) a revisão dos Eventos de Avaliação; (iii) a revisão dos Eventos de Liquidação; (iv) a nova sistemática aplicável às hipóteses de Patrimônio Líquido Negativo; (v) a revisão da ordem de alocação de recursos e pagamentos da Classe (waterfall); (vi) a nova sistemática de Subordinação e

Reenquadramento; (vii) as adaptações tributárias e de enquadramento fiscal decorrentes da legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive da Lei nº 14.754/2023; (viii) a possibilidade de constituição de novas classes e subclasses, nos termos do Regulamento e (ix) a substituição dos prestadores de serviços do Fundo e a revisão de suas respectivas remunerações, conforme previsto no Regulamento consolidado e nos contratos aplicáveis.

h) Os Cotistas ratificam a permanência da Gestora do Fundo, a qual permanecerá realizando os serviços de gestão da carteira do Fundo.

Os cotistas, neste ato: (i) concordam e estão cientes que a efetivação da transferência do Fundo para a administração da Nova Administradora somente será efetivada se cumpridas todas as condições precedentes, conforme acima definido e aprovado; (ii) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (iii) tiveram acesso à versão marcada do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iv) aprovam o Regulamento consolidado na forma do Anexo II à presente AGC apresentado pela Nova Administradora, observado que o novo Regulamento do Fundo, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora; (v) autorizam a Administradora, a Nova Administradora e a Gestora a realizar todos os procedimentos e todas as alterações necessários, inclusive relacionados ao Regulamento e à rescisão e/ou ao aditamento de contratos celebrados pelo Fundo, para a implementação das deliberações acima aprovadas; e (vi) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, nos termos do artigo 79 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, em sua forma singular ou plural, utilizados na presente ata e nela não definidos de outra forma, têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento do Fundo.

Os Cotistas e os representantes da Administradora, da Nova Administradora e da Gestora conferem expressa anuência para que a presente ata seja celebrada por meio de assinaturas digitais, nos termos do artigo 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Ao assinarem por meio de assinaturas digitais, as partes declaram a integridade, a autenticidade e a regularidade da presente ata.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 27 de outubro de 2026.

MESA:

Alexandre Calvo Presidente	Leonardo Andrei Vieira Rosa Secretário

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
Administradora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Nova Administradora

MULTIPLICA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.
Gestora